



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

DECRETO N° 3.198, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Fixa, por hectare e tipologia de área, o valor venal do bem imóvel rural (VTN), para cobrança do imposto sobre transmissão de bem imóvel rural ou direito transmitido para o exercício de 2022, que especifica.”

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito Municipal de Itaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando, as disposições contidas no § 11 do artigo 172 da Lei Complementar Municipal n° 052, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 199, de 08 de outubro de 2015;

Considerando, a revogação da Instrução Normativa RFB n° 1.562, de 29 de abril de 2015 pela IN RFB n° 1.877, de 14 de março de 2019;

Considerando, o resultado do Laudo de Avaliação de Valor da Terra Nua, para fins de determinação de valor de mercado de “Terra Nua”, elaborado conforme ABNT - NBR 14.653 - 3/2019;

Decreta:

Art. 1° - O valor venal do bem imóvel rural (VTN) ou direito transmitido localizado no município de Itaí, por hectare de área, para o exercício de 2022, fica estipulado, de acordo com as tipologias abaixo elencadas, ora como se seguem:

- | | | |
|---|--------|------------|
| I. Lavoura Aptidão Boa..... | R\$/há | 36.687,43; |
| II. Lavoura Aptidão Regular..... | R\$/há | 34.853,06; |
| III. Lavoura Aptidão Restrita..... | R\$/há | 27.515,57; |
| IV. Pastagem Plantada | R\$/há | 23.443,26; |
| V. Silvicultura ou Pastagem Natural | R\$/há | 18.343,72; |
| VI. Preservação da Fauna ou Flora..... | R\$/há | 14.674,97. |

§ 1° - Para o cálculo de tributo municipal deverá o contribuinte apresentar a declaração do ITR atualizada e o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

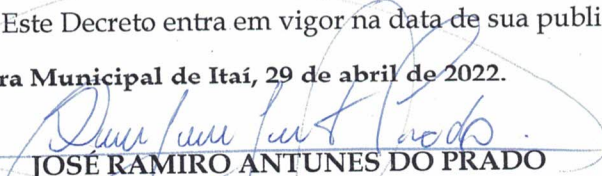
§ 2° - Em caso de divergência ou questionamento acerca do tipo utilizado como base de cálculo, elencados nos incisos do caput deste artigo, deverá o contribuinte providenciar a devida retificação junto à base cadastral da Receita Federal do Brasil, para fins de eventual alteração.

§ 3° - Os valores constantes de que trata este artigo serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações, nos termos da IN RFB 1.877/2019 ou a que vier substituí-la.

Art. 2° - Fica revogado o Decreto n° 3.055, de 09 de abril de 2021.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 29 de abril de 2022.


JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo